



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

17 de Dezembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.478, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.478, de 2019, de iniciativa do Senador Chico Rodrigues, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para estabelecer que o jiu-jitsu deverá ser, em caráter opcional, componente curricular para os alunos do ensino fundamental.

A lei em que se transformar a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

Na justificção, o autor argumenta que essa arte marcial tem potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.



Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 4.478, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

O jiu-jitsu é luta marcial de origem japonesa, que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões. Reconhecido internacionalmente, o jiu-jitsu pode contribuir significativamente, em seu aspecto pedagógico, para o desenvolvimento da consciência corporal e das habilidades socioemocionais.

Por meio do jiu-jitsu, a criança pode aprender a dominar o próprio corpo, utilizando-o de modo eficaz e estruturado, além de desenvolver atitudes relacionadas à disciplina, ao autoconhecimento e ao respeito ao próximo (seja ele aliado ou oponente). Durante as aulas na modalidade, é possível também desenvolver competências ligadas ao trabalho em equipe, à consciência acerca do esforço necessário para atingir objetivos, bem como conhecer e praticar hábitos de vida saudáveis.

Pensamos, dessa forma, que a proposição é adequada e pertinente, pois a inserção dessa arte marcial na grade curricular das escolas brasileiras de ensino fundamental e médio pode fazer grande diferença na vida dos alunos e da escola. Afinal, ao oferecer aos estudantes ferramentas relacionadas à consciência corporal, à disciplina e ao trabalho em equipe, a escola estará desempenhando um de seus mais importantes papéis, que é o de oferecer às novas gerações conhecimento realmente relevante e significativo, capaz de auxiliá-las a encarar os desafios da vida social, do mercado de trabalho e do exercício pleno da cidadania.

Vale ressaltar ainda que esses bons resultados positivos advindos das aulas de jiu-jitsu podem surgir já mesmo no cotidiano da escola, com melhoria no rendimento e nos padrões de disciplina e empenho apresentados pelos estudantes nas atividades escolares.



Em adição, ressaltamos que o projeto também foi bastante feliz ao dar à inserção curricular caráter opcional, que considera as especificidades da realidade de cada escola e de cada sistema de ensino.

III – VOTO

Em função do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.478, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
LUIZ PASTORE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. NELSON TRAD	PRESENTE
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

PRISCO BEZERRA

TELMÁRIO MOTA

MAJOR OLIMPIO

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4478/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSON TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4478/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
